PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 904

De 23 de setembro de 1975 .

CRIA A TAXA DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS PREPARATÓRIOS.

Sylvio de Almeida Prado Rocchi, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica criada a taxa de pavimentação e serviços preparatórios.

Artigo 2º)- A taxa de pavimentação e serviços preparatórios tem como fato gerador a execução pela Prefeitura, diretamente ou através de terceiros, de obras ou serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos, no todo ou em parte ainda pavimentados, ou cujo calçamento por motivo de interesse público, a juizo da Prefeitura, deve ser substituido por outro de melhor qualidade.

Parágrafo único)- Consideram-se obras ou serviços de pavimentação:

I- a pavimentação propriamente dita da parte carroçavel das vias e logradouros públicos;

II- os trabalhos preparatórios ou complementares habituais tais como:

a)- estudos topográficos;

b)- terraplenagem superficial;

c)- obras de escoamento local;

d)- guias e sarjetas;

e)- consolidação do leito;

f)- pequenas obras de arte;

g)- serviços de administração, quando contratados.

Artigo 3º)- A taxa definida no artigo anterior incidirá sobre os imóveis marginais dos logradouros beneficiados, na proporção das respectivas testadas, segundo regulamento próprio.

§ 1º)- No caso de condomínio, o valor da taxa será dividido proporcionalmente entre os condôminios.

§ 2º)- Os serviços e obras referentes aos cruzamentos dos logradouros correrão em partes proporcionais, por conta de todos os responsáveis pela taxa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º)- Ultimado os serviços e obras de cada trecho do logradouro, a Prefeitura, ou a entidade por ela credenciada, notificará os responsáveis para, no prazo de 15(quinze) dias, procederem ao pagamento ou ajustarem as condiçoẽs para pagamento em parcelas.

§ 1º)- Para os que não apresentarem será fixado o prazo de pagamento mais curto dentre os estipulados em regulamento.

§ 2º)- O plano de pagamento a prazo poderá ser reajustado - quando se justificar a medida, a juízo da Prefeitura.

Artigo 5º)- O número de prestaçoẽs, os juros, as multas de mora e outras condiçoẽs que disciplinará os planos de pagamento, serão estipulados em decreto.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 23 de setembro de 1975

Sylvio de Almeida Prado Rocchi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

Ademar Cafeo
Secretário